



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 267 DE 3 DE JUNHO DE 2020

PUBLICADO

DATA: 04/06/2020
EDIÇÃO Nº 2024
FLS: 65 - 66
ASS. [assinatura]

Altera o Decreto Municipal n.º 189 de 09 de abril de 2020 que “diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e revoga o Decreto n.º 156 de 19 de março de 2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único no art. 2º do Decreto Municipal n.º 189 de 09 de abril de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
Parágrafo único. Fica autorizada a contratação direta, mediante seleção de currículos pela Secretaria Municipal de Saúde, de até 20 (vinte) técnicos em enfermagem, 10 (dez) enfermeiros e 05 (cinco) médicos, durante o período de pandemia, limitado à vigência da situação de emergência de que trata este Decreto, pelo valor do piso fixado para a respectiva categoria em Lei Municipal, com pagamento a ser realizado por elemento, a fim de atender a necessidade urgente e imediata da Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 12º e incluído o parágrafo único do Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Ficam suspensas as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino, públicas ou privadas, regulares ou de atividades extracurriculares observada a exceção do parágrafo único deste artigo, por período indeterminado, observada a exceção que trata o art. 18-C deste decreto. (redação dada pelo Decreto Municipal n.º 207 de 27 de abril de 2020).

Parágrafo único. Ficam autorizados os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares de cursos superiores, observando o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto” (NR)

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único no art. 16 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.
Parágrafo único. Fica proibida qualquer atividade de cuidado ou recreação infantil em grupo.” (NR)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 4º Fica criado o art. 19-A no Decreto Municipal n.º 189 de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 19-A Fica criada a figura do Fiscal da Empresa, nas pessoas jurídicas em que haja mais de 50 (cinquenta) colaboradores, uma pessoa que será credenciada pelo Município escolhida pela pessoa jurídica que servirá para fiscalizar o fiel cumprimento deste decreto no local de trabalho, podendo, inclusive encaminhar à autoridade competente solicitação para lavrar auto de infração.” (NR)

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 3 de junho de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL